



PLANO DE
PREVENÇÃO DE
RISCOS DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES
CONEXAS

julho de 2025

Índice

SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	3
1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. ENQUADRAMENTO.....	4
1.2. OBJETIVOS E ÂMBITO.....	5
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
2.1. ÁGUAS DO RIBATEJO	6
2.2. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS DA EMPRESA	7
2.3. ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	8
2.4. RESPONSABILIDADES GERAIS NA ÁGUAS DO RIBATEJO.....	9
3. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO	10
3.1. CONCEITOS.....	10
3.2. METODOLOGIA.....	11
3.3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO	11
3.4. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	13
3.5. MECANISMOS DE CONTROLO	14
3.6. ÁREAS DE RISCO E RESPONSÁVEIS.....	14
4. MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS	17
5. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR	18
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
7. ANEXOS	20

SIGLAS E ACRÓNIMOS

CA	Conselho de Administração
PCA	Presidente do Conselho de Administração
DG	Diretor Geral
DAF	Direção Administrativa e Financeira
DC	Direção Comercial
DGR	Direção de Gestão de Redes
DPO	Direção de Planeamento e Obras
DPT	Direção de Produção e Tratamento
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual define sete prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção, a saber:

- i. melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii. prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii. comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv. reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v. garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi. produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- e
- vii. cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entrou em vigor em 8 de junho de 2022, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através destas entidades.

1.2. OBJETIVOS E ÂMBITO

O presente documento tem como objetivo a identificação e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da AR - Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (doravante Águas do Ribatejo ou AR) e assenta nos seguintes pilares:

1. Identificar e sistematizar os requisitos legais e regulamentares, externos e internos;
2. Adotar e implementar um PPR que contenha a:
 - 2.1 Identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a AR a atos de corrupção e infrações conexas;
 - 2.2 Planear e desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados incluindo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos;
3. Monitorização da execução do PPR.

A identificação e avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas é realizada de forma periódica ou sempre que se verifiquem eventos que conduzam a alterações significativas no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional.

A Águas do Ribatejo assegura que o PPR é do conhecimento dos seus trabalhadores, publicando o mesmo na página de internet e dando conhecimento generalizado dessa publicação via e-mail no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1. ÁGUAS DO RIBATEJO

A AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. é uma empresa intermunicipal, criada em dezembro de 2007, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais prestados aos municípios dos concelhos participantes no seu capital social, dotar esses concelhos de infraestruturas adequadas ao seu modelo de desenvolvimento, adaptar os padrões de qualidade dos serviços às boas práticas do setor e contribuir para a sustentabilidade ambiental do território onde atua.

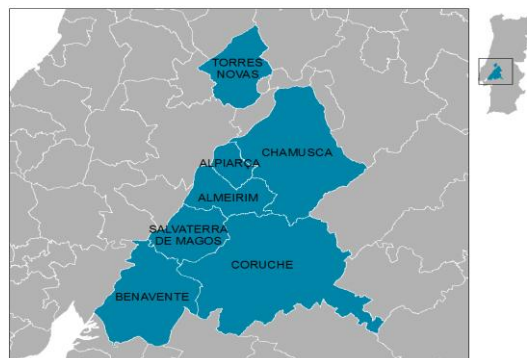
O capital da empresa é detido a 100% pelos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas.

A estrutura do seu capital social é apresentada no quadro seguinte:

Accionistas	Tipo de ações	Accionistas	Valor nominal por ação	N.º de Ações	% Capital
Município Almeirim	Nominativas	2.123.786,00	2,00	1.061.893	15,45%
Município Alpiarça	Nominativas	742.268,00	2,00	371.134	5,40%
Município Benavente	Nominativas	2.258.936,00	2,00	1.129.468	16,44%
Município Chamusca	Nominativas	1.119.814,00	2,00	559.907	8,15%
Município Coruche	Nominativas	2.065.864,00	2,00	1.032.932	15,03%
Município Salvaterra de Magos	Nominativas	1.950.022,00	2,00	975.011	14,19%
Município Torres Novas	Nominativas	3.482.672,00	2,00	1.741.336	25,34%
		13.743.362,00		6.871.681,00	100,00%

2.2. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS DA EMPRESA

A AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., é a empresa responsável pela exploração e gestão dos Sistemas de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas.



A sua intervenção pauta-se por um elevado sentido de responsabilidade na proteção do ambiente e conseqüente sustentabilidade ambiental, tendo como Missão “assegurar um serviço de excelência que garanta o fornecimento contínuo de água com qualidade e a drenagem e tratamento de águas residuais dos cerca de 140 mil habitantes dos Municípios abrangidos”.

A missão da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. integra ainda as ações de ampliação das infraestruturas necessárias à evolução e aumento gradual das zonas de cobertura dos serviços de águas e saneamento.

Atenta às necessidades e expectativas dos nossos utilizadores e munícipes, e de olhos postos na sustentabilidade técnico-económica, social e ambiental, queremos prestar um serviço de excelência, contemplando a qualidade, a inovação e a melhoria contínua dos nossos serviços.

Pretendemos igualmente acautelar a correta gestão dos recursos ambientais, salvaguardar a saúde pública e a melhoria da qualidade de vida nos concelhos servidos pela empresa.

Em suma, visamos o desenvolvimento da nossa organização, para que esta se torne uma referência a nível regional e nacional no setor de gestão de água e saneamento.

Em termos de objetivos estratégicos da empresa, podem destacar-se os seguintes:

- Aumentar a taxa de cobertura da população servida por rede de drenagem e ETAR de forma a atingir, tendencialmente, um valor de 80% nos Municípios servidos pela AR;

- Assegurar uma capacidade de armazenamento de água para um período de 48 horas em todo o sistema, o que significa mais do que duplicar a capacidade existente em 2008;
- Reduzir as perdas de água para os 20%, a médio prazo;
- Aumentar os níveis de eficiência na gestão do recurso ÁGUA;
- Prestar um serviço de alta qualidade, assegurando o cumprimento da legislação nacional e comunitária.

2.3. ORGANIZAÇÃO INTERNA

A empresa dispõe de um conjunto de estratégias, processos, políticas e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, para garantir um desempenho eficiente e rentável da atividade, a disponibilidade de informação financeira e de gestão fiável e o mais completa possível e o respeito de todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Desde o ano de 2009, em que teve início a atividade operacional da empresa, a AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. tem vindo a criar um conjunto de procedimentos relativos aos diferentes setores da empresa (financeiros, administrativos e operacionais), de forma a clarificar o seu modo de atuação e definir de forma clara e objetiva as boas práticas, que se pretende que sejam adotadas por todos os colaboradores.

Ao nível financeiro, para além da aplicação do Manual de Procedimentos para Controlo Interno, destacam-se as auditorias realizadas periodicamente pelo Fiscal Único, bem como o encerramento intercalar de contas que tem lugar no final do 1.º semestre de cada exercício.

Ao nível operacional, são realizadas ações de verificação periódica no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho pela Técnica Superior de SST, destacando-se a este nível o desenvolvimento dos Planos de Segurança da Água e de Saneamento, processo que tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos últimos anos. Este processo tem como objetivo permitir à empresa aumentar ainda mais os níveis de controlo e mitigação e riscos já existentes ao nível operacional.

As relações de dependência hierárquica e funcional da empresa estão expressas no organograma que se apresenta de seguida:



2.4. RESPONSABILIDADES GERAIS NA ÁGUAS DO RIBATEJO

2.4.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração identifica e monitoriza os riscos gerais da organização, através de um processo que contempla critérios de impacto e de probabilidade. No processo de análise são considerados os mitigantes que permitem reduzir o risco para um nível aceitável.

2.4.2. Tone at the top – Dar o exemplo

A equipa de liderança da AR é responsável por dar o exemplo e demonstrar, através de comportamentos e ações, o compromisso da empresa na disponibilização de um serviço público de qualidade.

Os nossos valores partilhados, que inspiram os nossos trabalhadores e que os guiam no sentido de fazerem o que é certo, e o nosso compromisso com a qualidade, fazem parte integrante de quem somos e podem encontrar-se em tudo o que fazemos.

A abordagem da AR à ética e integridade profissionais encontra-se no Código de Ética e Conduta da empresa, e em outras políticas, e é parte integrante da cultura de consulta da AR, dos programas de formação e das comunicações internas. A Administração reforça, regularmente, a importância da realização de um trabalho de qualidade, em conformidade com as normas legais, dando o exemplo e através de variadas formas de comunicação.

3. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO

3.1. CONCEITOS

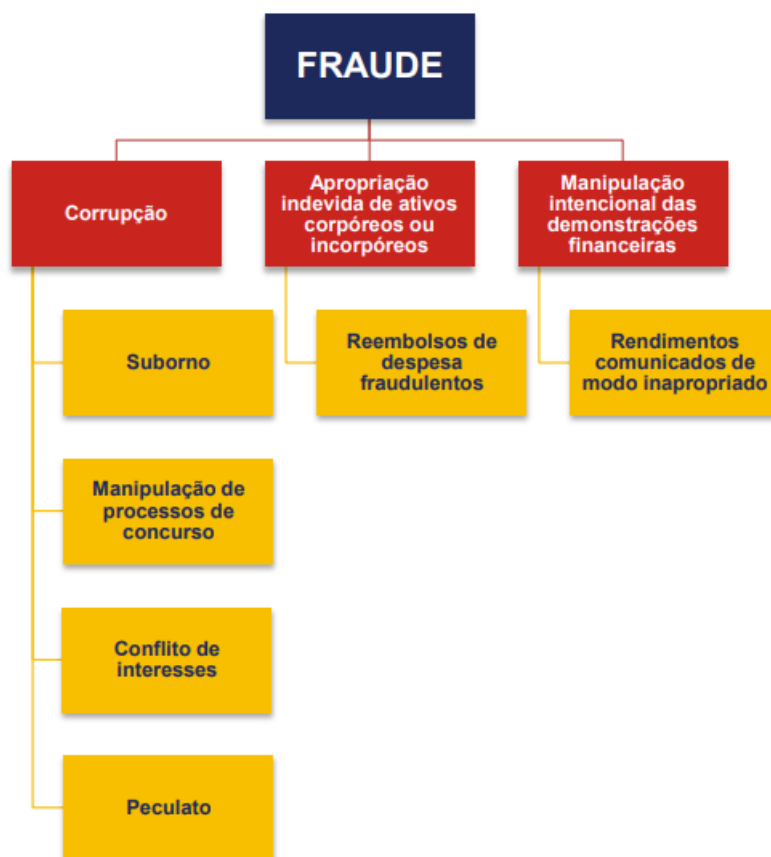
3.1.1. Risco

De acordo com a NP EN ISO 9001:2015, risco é o efeito da incerteza, frequentemente caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

3.1.2. Fraude

Fraude define-se como **um ato ilícito intencional** com a intenção de obter benefícios pessoais ou a causar perdas a terceiros.

A Association of Certified Fraud Examiners (ACFE) considera a existência de três tipos de fraude:



3.1.3. Corrupção e Infrações Conexas

Corrupção e infrações conexas decorrem da prática de qualquer ato, ou a sua omissão, lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial ou de qualquer outra compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, ou casos de outras infrações que permitem, igualmente, a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícitas.

No Anexo 1 elencam-se, com maior detalhe, os conceitos e os normativos legais que se referem às principais condutas ilícitas que podem estar em causa.

3.2. METODOLOGIA

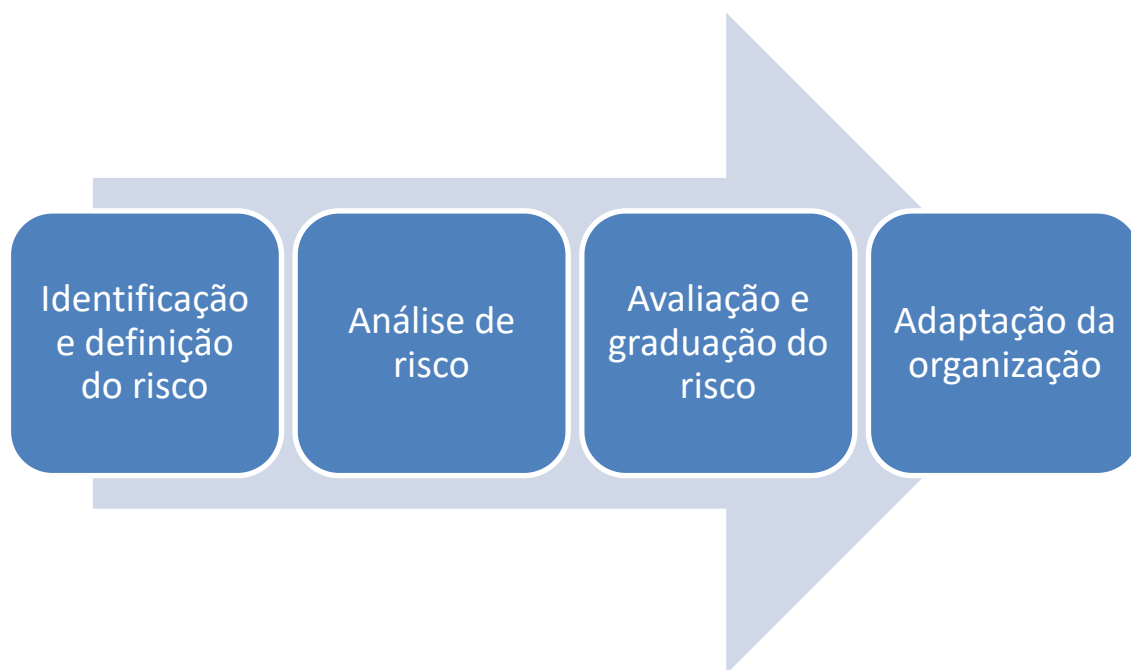
A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a AR a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

3.3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, bem como a missão da AR e as diferentes atividades levadas a cabo pelos seus trabalhadores, importa compreender o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa,

tendo em vista a sua prevenção e mitigação. Para tal, a construção do presente PPR seguiu a seguinte metodologia:



O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do risco – elevada/o, moderada/o, baixa/o:

$$\text{Nível de Risco} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto (gravidade da consequência)}$$

Os critérios de risco devem ser especificados tendo em atenção a magnitude e tipos de riscos que se podem ou não aceitar (tolerância ao risco), relativamente aos objetivos estratégicos e operacionais traçados, bem como aos projetos e atividades da organização.

A personalização do processo de gestão do risco leva a que a avaliação da significância do risco tenha em conta, designadamente, os recursos disponíveis, os fatores temporais e a natureza e tipos de incertezas que podem afetar os resultados ou objetivos da entidade. Assim, como os riscos são dinâmicos, esses critérios devem ser continuamente revistos e, sempre que necessário, modificados de modo a serem ajustados às novas realidades da organização.

3.4. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto, de acordo com a seguinte matriz:

Matriz de Risco		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade	Alta	Moderado	Elevado	Elevado
	Média	Fraco	Moderado	Elevado
	Baixa	Fraco	Fraco	Moderado

Quanto à gravidade previsível das consequências da situação de risco (impacto), esta poderá ser:

- **Alta** – quando pode provocar significativos prejuízos financeiros à AR, violar as normas éticas de conduta e os princípios e deveres gerais de prossecução do interesse público, da transparência e do rigor, ou lesar a credibilidade da organização, pondo em causa a eficácia e desempenho da sua missão;
- **Média** – quando pode acarretar prejuízos financeiros e perturbar o funcionamento regular da organização, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custo;
- **Baixa** – quando pode não ter potencial para provocar prejuízos financeiros à AR, nem causar dano relevante na imagem/reputação e operacionalidade da entidade, exigindo apenas nova calendarização das atividades e projetos.

Quanto à probabilidade de ocorrência da situação de risco, esta poderá ser:

- **Alta** – o risco decorre de um processo corrente e frequente, com escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais;

- **Média** – o risco está associado a um processo esporádico que se admite venha a ocorrer ao longo do ano, com hipótese de obviar o evento através de decisões e ações adicionais;
- **Baixa** – o risco é residual e envolve um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais, com hipótese de obviar o evento com o controlo existente para o tratar.

3.5. MECANISMOS DE CONTROLO

Para os riscos identificados está implementado um conjunto de medidas que visa quer a redução da probabilidade da sua ocorrência, quer o grau do seu impacto.

A par destas medidas, importa ainda salientar que a AR dispõe de um conjunto de controlos globais, nos quais estão vertidos os princípios e valores fundamentais da empresa e que enfatizam a sua posição no combate intransigente à fraude, corrupção e infrações conexas, são eles:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Conflitos de Interesse;
- Canal de Denúncias;
- Políticas de Recursos Humanos;
- Procedimentos de Compras;
- Matriz de aprovação de pagamentos;

3.6. ÁREAS DE RISCO E RESPONSÁVEIS

Na revisão do Plano foram abrangidos os processos e atividades da AR, tendo-se procedido a uma análise transversal das competências exercidas, com vista a identificar as situações que, no âmbito de cada uma das diferentes áreas de atuação, podem consubstanciar risco de gestão, incluindo de fraude, corrupção e infrações conexas.

Em resultado de um processo de reflexão interno, foi desagregado o conjunto de atividades e responsabilidades relativamente às quais foram identificados os eventos de riscos, tendo sido

ponderadas as medidas de mitigação instituídas (concretizadas em normas, políticas e procedimentos de controlo em vigor) e, nos casos considerados necessários, equacionadas medidas de prevenção adicionais para mitigação da sua probabilidade de ocorrência.

O exercício de mapeamento e classificação dos riscos encontrados na AR teve em consideração o contexto, interno e externo, em que esta se insere e resultou do aprofundamento das reflexões internas sobre a matéria.

Teve, ainda, subjacente a sustentabilidade financeira e a racionalização na utilização dos recursos públicos, num quadro de transparência, *accountability*, eficiência e contínua monitorização e controlo, de modo a assegurar que a afetação de recursos financeiros e humanos à gestão dos riscos é apta para a obtenção dos resultados esperados.

No mapeamento efetuado, detalhado no anexo 2, foram identificados riscos de gestão, incluindo de corrupção e infrações conexas, transversais e por setores específicos, detalhando as funções que, pela sua natureza, se apresentam como mais suscetíveis a riscos neste contexto, distribuídas pelas seguintes áreas:

- Quadro de riscos transversais;
- Gestão e orientações estratégicas (Conselho de Administração e Direção Geral);
- Gestão de clientes;
- Serviços de apoio.

Assim, de acordo com as boas práticas internacionais, optou-se por referenciar as atividades por áreas de risco, os seus objetivos específicos, mensuráveis e calendarizados, bem como os resultados esperados das ações a implementar.

Deste modo, identificámos as medidas de prevenção, o calendário, os efeitos esperados da sua concretização, bem como os responsáveis pela implementação das ações de mitigação ou eliminação dos riscos, tendo subjacente a seguinte repartição de responsabilidades:

- **Conselho de Administração** – tem a responsabilidade de aprovar e rever as estratégias e as políticas relevantes da organização, de compreender os riscos potenciais e decidir acerca

dos seus níveis aceitáveis, assegurando que os dirigentes intermédios os identificam, monitorizam e controlam, atualizando os níveis de risco em função dos resultados obtidos pela concretização das medidas e em razão da informação reportada durante a monitorização do Plano.

➤ **Responsável geral do plano** (Diretor Geral, designado pelo Conselho de Administração) - quem cabe proceder à implementação do Plano, assegurando a sua supervisão e o acompanhamento da execução das medidas nele previstas, bem como à elaboração dos respetivos relatórios anuais (outubro e abril) e à revisão do Plano (cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que o justifique), tomando as medidas inseridas nas suas competências.

➤ **Diretores** - têm a responsabilidade pela eficaz operacionalização do Plano na sua esfera de atuação, em função de cada um dos projetos ou atividades cuja direção/coordenação lhes seja atribuída ou em que exerçam funções. São igualmente responsáveis por reportar informação ao Diretor Geral, os efeitos obtidos com a concretização das medidas do Plano, bem como por implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e mecanismos de controlo.

Devem, assim, em especial:

- participar no processo de identificação e de avaliação dos riscos;
 - definir medidas preventivas ou mitigadoras e assegurar a respetiva operacionalização;
 - comunicar ao Diretor Geral qualquer ocorrência de risco de gravidade assinalável.
- **Restantes trabalhadores** - têm a responsabilidade de compreender e de aderir às políticas e procedimentos de operacionalização do Plano, no âmbito dos processos e atividades em que são chamados a intervir, devendo assegurar a comunicação aos dirigentes, por canais adequados, de deficiências detetadas e outra informação relevante.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

A primeira resposta à exposição aos riscos passa pela definição e implementação das ações necessárias para os gerir de acordo com a política de tolerância ao risco estabelecida.

A cada situação concreta de exposição aos riscos podem ser aplicadas as seguintes estratégias de resposta:

- Evitar o risco/eliminar a sua causa;
- Mitigar/reduzir o risco, minimizando a probabilidade da ocorrência ou a gravidade do impacto;
- Aceitar/tolerar o risco e os seus efeitos.

As situações que apresentam um grau de risco elevado ou moderado, de acordo com a matriz de risco apresentada no ponto 3.4, deverão ser objeto de aplicação de medidas preventivas, respetivamente, no prazo de seis ou doze meses, após aprovação do presente e sobre as quais deverá incidir monitorização periódica.

A eficácia do controlo interno mede-se pelo grau de eliminação ou redução do risco através das medidas propostas. Por isso, este Plano inclui:

- O fundamento das ações propostas, incluindo os benefícios esperados;
- Os responsáveis pela aprovação e implementação do plano;
- A alocação de recursos;
- A monitorização e o reporte da execução;
- O prazo de conclusão das ações.

O processo da gestão do risco e os respetivos resultados devem ser documentados e reportados através dos mecanismos de monitorização, como meio de assegurar a identificação das áreas onde o controlo de riscos deve ser ajustado.

5. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão e testes periódicos dos controlos, da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente:

- A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Importa, ainda, mencionar que o PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da AR, que justifique a sua revisão.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O PPR da AR, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 6.º do diploma legal anteriormente mencionado, será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração na sua página oficial da internet em <https://www.aguasdoribatejo.com>. Além do PPR, serão, também, disponibilizados, através dos mesmos meios, o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação anual.

7. ANEXOS

ANEXO 1 - CRIMES/ INFRAÇÕES APLICÁVEIS

Conceitos de fraude, corrupção e infrações conexas		
Infração	Conceito	Disposição legal
Abuso de poder	Comportamento de funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal
Burla	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.	Artigo 217.º do Código Penal
Concussão	Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. É agravado, se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.	Artigo 379.º do Código Penal
Corrupção passiva	Conduta de funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo,	Artigo 373.º do Código Penal

Conceitos de fraude, corrupção e infrações conexas		
Infração	Conceito	Disposição legal
	ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação ou de que resulte a obtenção de vantagem não devida mesmo que o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo.	
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, pela prática de um ato lícito ou ilícito, com os fins indicados no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 373.º do Código Penal.	Artigo 374.º do Código Penal
Denegação de justiça e prevaricação	Conduta de funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. É agravado, se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.	Artigo 369.º do Código Penal
Favorecimento pessoal/favorecimento pessoal praticado por funcionário	Conduta de funcionário que, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança.	Artigos 367.º e 368.º do Código Penal
Participação económica em negócio	Comportamento de funcionário que: a) Com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;	Artigo 377.º do Código Penal

Conceitos de fraude, corrupção e infrações conexas		
Infração	Conceito	Disposição legal
	<p>b) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar;</p> <p>c) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	
Peculato	<p>Conduta de funcionário que:</p> <p>a) Ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;</p> <p>b) Dá de empréstimo, empenha ou, de qualquer forma, onera valores ou objetos referidos na alínea anterior.</p>	Artigo 375.º do Código Penal
Peculato de uso	<p>Conduta de funcionário que:</p> <p>a) Fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções;</p>	Artigo 376.º do Código Penal

Conceitos de fraude, corrupção e infrações conexas		
Infração	Conceito	Disposição legal
	b) Der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem.	
Recebimento indevido de vantagem	Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 372.º do Código Penal
Suborno	Comportamento de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo 363.º do Código Penal
Tráfico de influência	Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º do Código Penal
Usurpação de funções	Conduta de funcionário que: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas	Artigo 358.º do Código Penal

Conceitos de fraude, corrupção e infrações conexas		
Infração	Conceito	Disposição legal
	condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.	
Violação de correspondência ou de telecomunicações	Comportamento de quem, sem consentimento: a) Abrir encomenda, carta, escrito fechado ou telecomunicação, que não lhe foi dirigida, ou tomar conhecimento, por processos técnicos, do seu conteúdo, ou impedir, por qualquer modo, que seja recebido pelo destinatário; b) Divulgar o conteúdo de cartas, encomendas, escritos fechados, ou telecomunicações a que se refere a alínea anterior.	Artigo 194.º do Código Penal
Violação de segredo por funcionário	Conduta de funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros. É agravado, se o facto for praticado criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado.	Artigo 383.º do Código Penal
Acesso ilegítimo	Comportamento de quem: a) Sem permissão legal ou sem para tanto estar autorizado pelo proprietário, por outro titular do direito do sistema ou	Artigo 6.º da Lei do Cibercrime, aprovada pela Lei n.º 109/2009,

Conceitos de fraude, corrupção e infrações conexas		
Infração	Conceito	Disposição legal
	<p>de parte dele, de qualquer modo aceder a um sistema informático;</p> <p>b) Ilegitimamente produzir, vender, distribuir ou por qualquer outra forma disseminar ou introduzir num ou mais sistemas informáticos dispositivos, programas, um conjunto executável de instruções, um código ou outros dados informáticos destinados a produzir as ações não autorizadas descritas na alínea anterior.</p> <p>É agravado, se o acesso for conseguido através de violação das regras de segurança, ou pelo acesso tiver tomado conhecimento de segredo comercial ou industrial ou de dados confidenciais, protegidos por lei, ou o benefício ou vantagem patrimonial obtidos forem de valor consideravelmente elevado.</p>	<p>de 15 de setembro, na versão atualizada</p>
Falsidade informática	<p>Comportamento de funcionário que:</p> <p>a) Com intenção de provocar engano nas relações jurídicas, introduzir, modificar, apagar ou suprimir dados informáticos ou por qualquer outra forma interferir num tratamento informático de dados, produzindo dados ou documentos não genuínos, com a intenção de que estes sejam considerados ou utilizados para finalidades juridicamente relevantes como se o fossem;</p> <p>b) Atuando com intenção de causar prejuízo a outrem ou de obter um benefício ilegítimo, para si ou para terceiro, usar documento produzido a partir de dados informáticos que foram objeto dos atos referidos na alínea anterior ou cartão ou outro dispositivo no qual se encontrem registados ou incorporados os dados que permitam o acesso a sistema ou</p>	<p>Artigo 3.º da referida Lei n.º 109/2009</p>

Conceitos de fraude, corrupção e infrações conexas		
Infração	Conceito	Disposição legal
	meio de pagamento, a sistema de comunicações ou a serviço de acesso condicionado.	
Acesso indevido	Conduta de quem, sem a devida autorização ou justificação, aceder, por qualquer modo, a dados pessoais. É agravado, quando se trata de categorias especiais de dados pessoais, ou se for conseguido através de violação de regras técnicas de segurança, ou tiver proporcionado ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial	Artigo 47.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD no ordenamento jurídico nacional
Desvio de dados	Conduta de quem copiar, subtrair, ceder ou transferir, a título oneroso ou gratuito, dados pessoais sem previsão legal ou consentimento, independentemente da finalidade prosseguida. É agravada, quando se trata de categorias especiais de dados pessoais, ou se for conseguido através de violação de regras técnicas de segurança, ou tiver proporcionado ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial.	Artigo 48.º da referida Lei n.º 58/2019
Inserção de dados falsos	Conduta de quem inserir ou facilitar a inserção de dados pessoais falsos, com a intenção de obter vantagem indevida para si ou para terceiro, ou para causar prejuízo.	Artigo 50.º da referida Lei n.º 58/2019
Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha	Conduta de quem utilizar dados pessoais de forma incompatível com a finalidade determinante da recolha.	Artigo 46.º da referida Lei n.º 58/2019
Viciação ou destruição de dados	Conduta de quem sem a devida autorização ou justificação, apagar, destruir, danificar, ocultar, suprimir ou modificar	Artigo 49.º da referida Lei n.º 58/2019

Conceitos de fraude, corrupção e infrações conexas		
Infração	Conceito	Disposição legal
	dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afetando o seu potencial de utilização	
Violação do dever de sigilo	Conduta de funcionário que, obrigado a sigilo profissional nos termos da lei, sem justa causa e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais	Artigo 51.º da referida Lei n.º 58/2019

ANEXO 2 – MATRIZES DE RISCO

Área Funcional- todas					
Atividade	Risco	PO	IP	GR	Medidas preventivas/corretivas
Todas	Quebra dos valores e princípios éticos da AR	B	A	M	Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de conduta
	Quebras dos deveres de lealdade e transparência	B	A	M	Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de conduta
	Conflito de interesses no exercício das funções	B	A	M	Subscrição da declaração de inexistência de conflitos (anexo 3). Inibição ou escusa de participação em procedimentos em situação de conflito de interesses (anexo 3). Exercício de funções em regime de acumulação com devida autorização nos termos da Lei.
	Acumulação indevida de funções	B	M	B	Cumprimento do regime legal de acumulação de funções
Área Funcional- Conselho de Administração e Direção Geral					
Planeamento atividade da AR	Orientação da atividade da AR em função de outros critérios que não o interesse público	B	A	M	Plano de atividades elaborado através de um processo em que participam os diretores e a direção geral.
Exercício ético e de conduta profissional	Inobservância de deveres funcionais e éticos (fragilidades na independência e na imparcialidade no exercício de funções)	B	A	M	Promoção da regularidade e transparência das reuniões do Conselho de Administração. Código de Ética e Conduta. Disponibilização de canal de denúncias.
	Imparcialidade e objetividade comprometidas por conflitos de interesses, interesses particulares ou influência indevida de terceiros	B	A	M	Adotar decisões com intervenção de vários níveis hierárquicos (<i>four eyes principle</i>). Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de situações de incompatibilidade, impedimentos ou conflito de interesses nos procedimentos de contratação pública, por todos/as os/as dirigentes intervenientes (anexo 3).

Área Funcional- Gestão de Clientes					
Gestão de consumos	Existência de registos indevidos e/ou manipulação de consumos de água com o objetivo de favorecer terceiros	B	M	B	Utilização de contadores certificados e selados: Instalar apenas contadores homologados, com selagem inviolável Verificações periódicas: Inspeções regulares e aleatórias aos contadores para detetar fraudes ou manipulações. Acesso restrito ao sistema de leitura/faturação: Definir perfis de utilizador com permissões limitadas e monitorizar acessos.
Cobranças em UAC	Existência de apropriação indevida de dinheiro por parte dos trabalhadores	B	M	B	Preferência pela utilização de pagamentos eletrónicos: Incentivar pagamento por débito direto, transferência bancária ou referências multibanco — minimizando o manuseio de dinheiro vivo. 4 eyes principle - Nenhum trabalhador controla sozinho todas as etapas (cobrança, registo e conferência).

Área Funcional- Serviços de Apoio					
Gestão de recursos humanos	Inadequação ou incorreção no cumprimento dos procedimentos de: controlo de assiduidade, alteração de posição remuneratória.	B	M	B	Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de conduta Validação de conformidade Alertas de incorreção por outras entidades envolvidas
	Conflitos de interesses em procedimentos de recrutamento.	B	A	M	Inibição ou escusa de participação em procedimentos em situação de conflito de interesses (anexo 3).
Gestão financeira	Inadequação ou incorreção no processamento de salários e outros pagamentos	B	M	B	Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de conduta Validação de conformidade Confrontação documental entre movimentos documentados e contabilizados e informação bancária
Contratação Pública	Conflito de Interesses	B	A	M	Subscrição de declaração de conflito de interesses Inibição ou escusa de participação em procedimentos em situação de conflito de interesses Cumprir o quadro legal de contratação pública Validação hierárquica de conformidade na execução de procedimentos
Proteção de dados	Partilha ou divulgação indevida de dados e registos confidenciais ou sob reserva	B	A	M	Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de conduta Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Validação hierárquica de conformidade na execução de procedimentos
Gestão de frota automóvel	Desvio de combustível	B	M	B	Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de conduta Verificação hierárquica periódica de valores de abastecimento Cálculo comparativo de valores médios de consumo de combustível

Área Funcional- Serviços de Apoio					
	Utilização abusiva de viaturas	B	M	B	Divulgação/conhecimento/cumprimento do código de conduta Utilização de localizador GPS

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação n.º _____, emitido por _____, válido até ____/____/____, na qualidade de _____,

DECLARO, para os devidos efeitos, que:

1. Tomei conhecimento, li e compreendi integralmente o **Código de Ética Conduta** e o **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** da Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.
2. Não tenho, nesta data, qualquer situação que configure conflito de interesses relativamente às funções, responsabilidades ou decisões que me estão atribuídas.
3. Comprometo-me a comunicar de imediato ao Conselho de Administração da Águas do Ribatejo qualquer situação futura que possa configurar um potencial ou efetivo conflito de interesses.
4. Em caso de verificação de conflito de interesses em qualquer matéria, comprometendo-se a minha imparcialidade, solicitarei a inibição e escusa de participar em qualquer decisão, deliberação ou ato relacionado com tal matéria.

Mais declaro estar ciente de que a omissão ou inexatidão de informações relativas a situações de conflito de interesses poderá implicar a aplicação das sanções legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura: _____